

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 11/2019

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa Geek Station Ltda contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa Sigma Dataserv Informática S/A.

1.2. Preliminarmente cabe esclarecer que a peça apresentada pela recorrente foi tempestiva, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que manifestou a intenção de recorrer.
Lei nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregão estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Inicialmente, cabe ressaltar a tempestividade e a regularidade do recurso e contrarrazão, eis que restaram atendidos os requisitos insculpidos no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 e no Edital da Licitação.

2.2. Desta feita e considerando que as empresas citadas ingressaram suas peças de recurso e de contrarrazão recursal, de forma tempestiva no Compras Governamentais, merecem ter seu mérito analisado, visto que os prazos estabelecidos foram respeitados.

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

3.1. Registre-se que houve atendimento ao cumprimento das formalidades legais, eis que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos recursos administrativos interpostos, bem como do prazo para apresentação das contrarrazões, conforme comprovam os documentos registrados no Sistema Compras Governamentais.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em linhas gerais, seguem abaixo, as alegações da empresa recorrente e a análise da Funasa:

Alegação da Empresa Geek Station Ltda:

01) Que o Sistema Compras Governamentais apresenta inconsistências e que na véspera do pregão o sistema deixou de incluir o restante dos documentos e que comunicou a Pregoeira por e-mail e que "restou ignorado".

Análise da FUNASA:

O fato é que a licitante colocou apenas a proposta inicial e o termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial. Ora, se o sistema permitiu que fossem colocados os documentos acima, poderiam ter sido zipados todos os documentos em uma única pasta. O que talvez tenha ocorrido é a falta de experiência da licitante, o que restou comprovado pelas duas ligações telefônicas efetuadas pela recorrente logo após o certame, onde ela questionava onde responder no chat e se poderia colocar o recurso no chat, ocasião onde foi orientada que já havia sido chamada no chat, exatamente às 09:38hs, às 09:43hs e às 09:46hs e não respondeu. Em ligação a licitante alegava que não havia aberto o chat, mas pela Ata de Realização é possível observar a frase: "Para Geek Station Ltda..." o que denota que o chat estava aberto à empresa citada. E quanto à interposição de recurso pelo chat, é de conhecimento dos licitantes que a intenção de recursos não ocorre no chat e sim após a habilitação, em tela própria.

Alegação da Empresa Geek Station Ltda:

02) Que a legislação permite que os licitantes deixem de apresentar os documentos de habilitação que estão no SICAF.

Análise da FUNASA:

Realmente se a recorrente tivesse deixado de apresentar algum documento contido na certidão do SICAF, poderia ser surpresa tal deficiência. A questão é que o Balanço Patrimonial, os Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão de Falência e Concordata não constam no SICAF, lembrando que quanto ao Balanço, foi encaminhado apenas a abertura e o encerramento.

Alegação da Empresa Geek Station Ltda:

03) Que a Pregoeira poderia convocar o licitante para enviar documento digital complementar no prazo de 02 (duas) horas.

Análise da FUNASA:

A recorrente faz menção ao Art. 26 do Decreto 10.024/2019 para tal alegação, vejamos o que cita o artigo:

"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitadamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38." (grifo nosso)

Ora, não se trata, nesse caso, de documentos para confirmar aqueles exigidos no Edital, visto que a licitante não encaminhou documento algum, de fato, pois o próprio Balanço não estava completo. Documento comprobatório, por exemplo, seria um Contrato ou Nota Fiscal para comprovar a execução de um serviço prestado declarado em Atestado de Capacidade Técnica.

Face ao exposto, entendo que não devem prosperar as alegações recursais impetradas pela empresa Geek Station Ltda.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante dos argumentos acima apresentados, este Pregoeiro indefere o Recurso Administrativo ora interposto. Por ser medida que atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, e da economicidade, e ainda considerando todo o exposto nesta peça, motivo pelo qual encaminho os autos à autoridade superior para manifestação e decisão final.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO RODRIGUES DE CASTRO JÚNIOR
PREGOEIRO /FUNASA

[Fechar](#)